



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO n. 01/2023

O Excelentíssimo Juiz de Direito de Segundo Grau Antonio Augusto Baggio e Ubaldo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII e art. 93, inciso XIV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, de modo a conferir maior celeridade aos processos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economia processual, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Secretários Jurídicos, e a quem substituí-los oficialmente, a prática dos seguintes atos:

I - remessa dos autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, autorizando-os a praticar os seguintes procedimentos:

- a) conferência e correção de dados cadastrais;
- b) pesquisa de processos preventos;
- c) análise preliminar de competência para processamento e julgamento de recurso e de ação de competência originária do Tribunal de Justiça, com base no assunto e classe informados;
- d) redistribuição, pelo sistema eproc, de processos preventos.

II - determinação para regularização do processo no que diz respeito à representação processual e demais cadastros;

III - remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça nos processos em que sua intervenção for obrigatória;

IV - requisição aos juízos de origem de documentos e mídias eletrônicas, necessários à instrução e apreciação de recurso pendente de julgamento;

V - intimação:

- a) da parte recorrida para apresentar contrarrazões quando

ausentes e nos agravos de instrumento em que não seja formulado pedido liminar ou de concessão dos benefícios da justiça gratuita;

b) da parte contrária para, querendo, manifestar-se, em 15 dias, acerca dos documentos novos acostados pelo adverso, a teor do disposto no art. 437, § 1º, do CPC;

c) da parte contrária acerca do requerimento de sucessão de partes, conforme disposto no art. 109, § 1º, do CPC;

d) dos litigantes para manifestarem-se nas ações de competência originária deste Tribunal de Justiça;

e) do recorrente para recolher ou complementar o preparo recursal, na forma prevista no art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC;

f) do embargado para, querendo, em 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios, nos moldes do disposto no artigo 1.023, § 2º, do CPC.

VI - quaisquer outros atos destituídos de carga decisória que tenham por finalidade a ordenação e celeridade do processo.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário de Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Antonio Augusto Baggio e Ubaldo

Juiz de Direito de Segundo Grau



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Baggio e Ubaldo, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 30/10/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7664013** e o código CRC **95AD91DD**.